



ATÉ 05(CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO EVENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4750-11.003.12.122.1201.2077.3390.3900-104.

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE ABRIL DE 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DOS COMPLEMENTARES E DE INSTALAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, comunica as empresas AUVEN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA ME, R. & L.C. LTDA ME, H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para contra razões dos recursos impetrados pela empresa NR DUTRA. Fica franqueado, vistas ao processo "in loco", no horário comercial.

Telêmaco Borba, 20 de março de 2016.

Claudiceia Rosa Nievola
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2016

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 3196 de 25 de novembro de 2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa ANTONIO MORO & CIA LTDA, classificada na fase de julgamento das propostas de preços da referida licitação, e a declara vencedora dos lotes 1 e 4, do certame licitatório, pelo preço de R\$ 704.397,88. Os lotes 2 e 3 foram desertos, considerando que as demais licitantes foram inabilitadas.

Telêmaco Borba, 19 de abril de 2016.

Claudiceia Rosa Nievola
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N.º 64/2016
Pregão Presencial	N.º 10/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA ME
Objeto	CESTAS BÁSICAS
Valor	R\$ 156.225,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2017
Ata de Registro de Preços	N.º 65/2016
Pregão Presencial	N.º 10/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Objeto	CESTAS BÁSICAS
Valor	R\$ 66.231,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2017

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	CONTRATO N.º 054/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.
Contratado	SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE SOLDADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MERCADO DE TRABALHO LOCAL DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS NESTA ÁREA.
Valor	GLOBAL R\$ 26.460,00.
Prazo	EXECUÇÃO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES E A VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
Dotação	09.003.11.333.2201.2060.3390.3900.
Contrato N.º	CONTRATO N.º 060/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.
Contratado	ALOM ENGENHARIA EIRELI.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TATIANE BELINKY – PROINFÂNCIA TIPO I, LOCALIZADO NA AV. EUCLIDES BONIFÁCIO LONDRES, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
Valor	GLOBAL R\$ 1.790.803,55.
Prazo	EXECUÇÃO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DO ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO E VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUADRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
Dotação	11.005.12.365.1201.1045.4490.5100; 11.005.12.365.1201.1045.4490.5100.
Contrato N.º	CONTRATO N.º 062/2016.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.
Contratado	PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP.
Objeto	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO E REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Valor	GLOBAL R\$ 258.493,92

Prazo	EXECUÇÃO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DO ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO E O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
Dotação	10.002.27.812.2701.1022.4490.51-000; 10.002.27.812.2701.1022.4490.51-747.
Contrato N.º	1º TAAO CONTRATO N.º 053/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.
Objeto	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 14/04/2016.
Valor	VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO QUE ORA SE PRORROGA R\$ 8.234,96.
Dotação	06.001.04.126.0401.2026.3390.3900.
Contrato N.º	3º TAAO CONTRATO N.º 042/2013.
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA.
Objeto	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 06/04/2016.
Valor	VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO QUE ORA SE PRORROGA R\$ 144.065,20.
Dotação	12.001.10.301.1001.2110.3390.3900.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de 18 à 19 de Abril de 2016.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
18.04	MUD6892, KMS5083, ASG7427, ANB7087, OXF6442, AKC1436, AWW6846, LYK9684, AQZ1778, AMB3328, AQR3050
19.04	AAA2056, DCD4513, AYD7582, GSS4800, AHO4587, AVZ9725, AOG6346

Telêmaco Borba, 20 de Abril de 2016.

PORTARIAN.º 3305

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ao servidor SERGIO LUIZ DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente I, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF n.º 803.338.699-15, nos termos da Lei n.º 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
	Total:	R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

Benedito Alves Júnior
 Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAN.º 3306

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9569	Cristiane Maria Camargo Kos-tiuretcki	Professor de Educação Infantil	II	C	400/2016	14/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

PORTARIAN.º 3307

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9579	Daniela de Oliveira Reimundo Silva	Professor de Educação Infantil	II	C	352/2016	12/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito



PORTARIAN.º 3308

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9733	Isabel Cristina Carneiro dos Santos	Professor	II	H	1098/2016	02/02/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3309

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9733	Karla Thais Machado de Oliveira	Professor	III	B	491/2016	18/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3310

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9384	Neuli da Luz Cordeiro de Souza	Professor	II	C	394/2016	13/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3311

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9659	Tatiane de Lima Proença da Silva	Professor de Educação Infantil	II	B	842/2016	27/01/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3312

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Recebimento Definitivo de Obras Executadas:

- Ana Cristina Peruzzolo
- Andrei Crystian Vieira
- Helton Eugênio de Camargo
- Henrique Haruo Sakai
- Luiz Tadeu Gomes dos Santos

Art. 2º Será nomeado um Fiscal de Obras para acompanhar o andamento de obra específica, até a sua conclusão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na portaria 3152 de 09 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3313

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO QUE ACOMPANHARÁ TODAS AS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES E DE INSTALAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA:

- Ana Cristina Peruzzolo
- Helton Eugênio de Camargo
- Henrique Haruo Sakai
- Paulo Roberto Ehler

Art. 2º A referida Comissão acompanhar todas as etapas de desenvolvimento dos projetos executivos, complementares e de instalações para a construção da citada obra, até a sua conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3314

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o servidor RULIAN NEVES MARTINS, para autenticar documentos públicos, de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal Nº 7409, de 31 de julho de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 2711 de 06 de setembro de 2013.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Danielle Vieira Kuna, designada conforme Decreto nº. 22.661 de 11 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

1 – Adjudicar o item da presente licitação nestes termos:

- Processo nº 7926/2016
- Pregão presencial nº 11/2016
- Data da adjudicação: 20/04/2016
- Objeto: Roçada de capim, capoeira e grama

EMPRESA: REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI – ME

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço por m²	Preço total
1	Contratação de empresa para prestação serviço de: Roçada de capim, capoeira e grama, em vias públicas, terrenos públicos e lotes baldios no perímetro urbano de Telêmaco Borba, com roçadeira manual a gasolina, trator ou ferramenta manual, conforme Termo de Referência.	3.953.796,00	MTS²	0,06	237.227,76

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 237.227,76 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 20 de abril de 2016

Danielle Vieira Kuna
Pregoeira

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 06/2016

OBJETO: Capacitação de quatro vereadores no curso: Planejamento e Orientações para o ultimo ano de mandato.

CONTRATADA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME
CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR: R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de março de 2016.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente


EXTRATOS CONTRATUAIS

Contrato nº. 11/2016

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento político, para 04 (quatro) vereadores: Carlos Roberto Ramos, Célia Regina Andrade, Everton Fernando Soares e Gilson Pereira dos Santos, referente ao curso "PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO" nos dias 29, 30 e 31 de março e 1º de abril em Curitiba, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 06/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Valor Total: R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), sendo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por participante.

Data: 28/03/2016

DECRETO Nº 22998, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de abril de 2016, a servidora TEREZINHA DE JESUS PRESTES, matrícula nº 9046, do cargo de provimento efetivo de denominado de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 3517/2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

DECRETO Nº 22999

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada, aos servidores abaixo relacionados:

Nº	Nome	Mat.	Função	Nomeação
01	FERNANDA SCHAMBAKLER	10010	COORDENADORA CRAS RIO ALEGRE	01/04/2016
02	FERNANDA THAIS DE CARVALHO	9841	COORDENADORA CRAS MONTE ALEGRE	01/04/2016
03	ROBERTA DE PAULA FERREIRA	10473	COORDENADORA CRAS CIDADE NOVA	01/04/2016

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

DECRETO Nº 23000, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora GILMARA MARTINS PEREIRA SOARES, matrícula nº 10145, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo, denominada Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e controle de doenças, do Programa CTRL Epidem e Doenças, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no período de 23 de Março de 2016 à 06 de Abril de 2016, para tratamento de saúde (Auxílio Acidente), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VI, Artigos 138 a 142, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 3290/2016.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de Abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

DECRETO Nº 23001, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o anexo VI do DECRETO Nº 21389, de 22 de outubro de 2014, publicado no Boletim oficial do Município no dia 28 de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"REGULAMENTO DE USO DO TEATRO
 CENTRO CULTURAL DE TELÊMACO BORBA

Introdução

O Centro Cultural de Telêmaco Borba (Casa da Cultura) representa um instrumento de grande importância na execução das políticas de desenvolvimento cultural, definidas pela gestão cultural e sua administração, constituindo-se em espaço privilegiado de promoção e difusão de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais. Além das ações promovidas pela administração municipal, deverão

ter lugar no Teatro do Centro Cultural, os eventos realizados por terceiros que possam contribuir para a dinamização cultural, artística e/ou social do Município.

Para que se tenha uma correta e racional utilização do referido espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios, que estabeleçam uma conduta de trabalho para os utilizadores e frequentadores do Teatro.

O objetivo deste Regulamento é proporcionar um planejamento equilibrado e coerente com a ocupação e usufruto do Teatro do Centro Cultural, por públicos diferenciados. Estabelece critérios que visam à gestão organizada e funcional da utilização de suas instalações.

O Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba constitui espaço integrante do Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba, sob a administração da Divisão de Cultura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Capítulo I	-	Dos Objetivos
Capítulo II	-	Da Gestão e Administração
Capítulo III	-	Da Utilização
Capítulo IV	-	Do Preço Público
Capítulo V	-	Do Tempo de Utilização e Preparativos
Capítulo VI	-	Das Disposições Finais
CAPÍTULO I – Dos Objetivos		

Artigo 1º. - O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras que permitam de forma objetiva e transparente, fundamentar critérios para uma gestão equilibrada, coerente e funcional do uso das instalações do Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba.

Artigo 2º. - O Regulamento de Uso é dirigido a todos os utilizadores do espaço, independente da condição de realizador de evento ou de espectador, bem como àqueles de outras iniciativas e funções incluídas na programação de quaisquer eventos.

CAPÍTULO II – Da Gestão e Administração

Artigo 3º. – A gestão do Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, através da Divisão de Cultura, devendo a mesma obedecer às regras constantes do presente Regulamento, bem como reger-se por critérios de elevada qualidade e melhoria da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, de conhecimento e da ação cívica.

Artigo 4º. – Poderão ser realizados eventos de entidades particulares, desde que através de Autorização de uso e/ou exploração, para utilização continuada e fins lucrativos em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, estando ainda assim, atrelados ao respeito às normas de utilização.

Artigo 5º. – O manuseio de materiais, equipamentos e outros acessórios do Teatro só poderão ser executados por funcionários da Secretaria ou pessoas designadas oficialmente por aquele setor da municipalidade, sob a orientação e supervisão da Divisão de Cultura.

Artigo 6º. – Toda e qualquer atividade no Teatro deve ser informada à Divisão de Cultura, bem como as alterações de programação de eventos, sejam eles afetos à administração ou a terceiros que utilizem o espaço. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação efetuará vistoria previamente ao uso e após a entrega das instalações.

Artigo 7º. - O Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba consiste em unidade cultural da Divisão de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, à qual compete a sua administração.

Artigo 8º. – São atribuições da Gestão do Teatro do Centro Cultural:

I – Zelar pelos interesses da entidade.

II- Observar o cumprimento deste Regulamento.

III- Elaborar a Ficha de Requerimento de Uso do Teatro do Centro Cultural e conscientizar os utilizadores, das obrigações e cuidados quanto às normas e critérios de utilização.

IV- Controlar a Agenda do Teatro, estabelecendo a preferência ao Calendário Anual de eventos da Municipalidade, em detrimento aos eventos de terceiros.

V- Determinar responsável pelo fechamento e abertura de portas, ficando o mesmo responsável pela observância das regras para entrega do espaço, após a sua utilização.

VI- Manter em ordem a documentação referente ao uso do Teatro, como Ofícios, Requerimentos, Declarações, Notas Fiscais, ou qualquer outra correspondência alternativa; expedidas pela Secretaria Municipal ou a ela endereçadas.

VII – Coibir e impedir a entrada de pessoas não autorizadas, fora do horário de funcionamento estabelecido pela administração do Teatro.

VIII- Determinar as ações funcionais da equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, bem como as atividades de integrantes do quadro operacional como: administração, limpeza, segurança e técnica, de acordo com as necessidades de ocupação do teatro, incluindo dias e horários especiais.

CAPÍTULO III - Da Utilização

Artigo 9º. – O Teatro do Centro Cultural possui 01 (um) Auditório com 685 (seiscentos e oitenta e cinco) lugares, situado no pavimento térreo sob a vista da entrada frontal do prédio, 01 (um) Palco de 300 m² (trezentos metros quadrados), equipado com luzes de serviço e bambolinas pretas para delimitação de laterais e fundos para cenário. Possui ainda 03 (camarins) que poderão ser utilizados.

Artigo 10º. – A utilização do Teatro será autorizada somente para a realização de eventos definidos neste Regulamento, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Artigo 11º. – O Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba destina-se ao uso de eventos que visem a promoção e a difusão de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais.

Artigo 12º. – Qualquer interessado na utilização do Teatro ou de qualquer dependência do espaço conjugado ao mesmo, deve encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; solicitando a data pretendida, especificando o tipo de uso e as dependências desejadas e, retirar o Regulamento de Uso para entendimento e conscientização das normas e critérios da utilização.

Artigo 13º. – A administração se dá o direito de revogar a decisão de cessão dos espaços e do próprio Teatro, nas seguintes condições:

a) Utilização das instalações para fins distintos daqueles para os quais foram cedidas.

b) Utilização das instalações por entidade distinta daquela à qual foi concedida.

Artigo 14º. – O usuário pagará o preço público acordado pela utilização dos espaços do Centro Cultural até o sexto dia útil, anterior à realização do evento, isso não feito, haverá a inclusão de multa no valor de 5 (cinco) ufm's, ficando o usuário proibido de nova reserva por um período não inferior a 06 (seis) meses, incluindo a reserva a que se refere a solicitação.

Artigo 15º. – Os montantes pagos pela utilização do Teatro e/ou adjacências, não serão objeto de



reembolso, nem o usuário dispensado da totalidade do pagamento efetuado e acordado, se houver desistência da execução do evento verificada a menos de 06 (seis) dias da data de realização.

Artigo 16º. – São de responsabilidade do usuário a limpeza do Auditório, do Hall de entrada, Palco, Salas e Corredores, principalmente quando utilizados materiais como: papéis picados, cartazes, “outdoors”, “banners”, caixas de papelão, artigos e peças de decoração, inclusive descarte dos materiais utilizados. A limpeza deve ser realizada pelo usuário, mesmo quando não há uso de materiais em até 24h após o uso do espaço. Esta regra se aplica a todos os níveis de uso, tanto do setor público como do setor privado.

Artigo 17º. – A multa para a infração descrita no artigo anterior é do montante financeiro de 05 (cinco) UFM’s e da suspensão da utilização do espaço por um período não inferior a 06 (seis) meses, no caso de particulares. Em se tratando de infração por órgãos públicos em geral, será de suspensão do uso dos espaços e/ou advertência oficial, expedida pela Secretaria Municipal responsável. As penalidades serão decididas por uma comissão da secretaria, oportunizando contraditório.

Artigo 18º. – Com referência ao uso do Hall, materiais e equipamentos a serem usados no local, devem ser especificados, analisados e autorizados previamente pela administração, caso, desobedecido este artigo incidirá multa de 5 ufm’s vigentes.

Artigo 19º. – É de inteira responsabilidade do cessionário (usuário) qualquer dano provocado a pessoas ou bens, decorrentes da realização do evento, bem como dos respectivos preparativos e da conclusão do evento.

Artigo 20º. – Caso haja contratação de qualquer serviço terceirizado deverá haver a indicação prévia a administração pública, que poderá vetar tal utilização, sendo que toda responsabilidade por atos deste terceirizado serão por conta do usuário do bem público.

Artigo 21º. – É de responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor e outros valores fixadas na Lei, referentes à organização, produção e realização de espetáculos e divertimentos públicos, ficando toda a responsabilidade no que se refere a direitos de imagem é de responsabilidade do responsável pelo evento.

Artigo 22º. – O uso das salas existentes na área do Centro Cultural, exceto os camarins só será permitido com autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

Artigo 23º. – O uso do “outdoor” localizado nos jardins do prédio do Centro Cultural, para divulgação e propaganda de eventos, está vinculado ao pedido oficial de uso do Teatro. O tempo de utilização será de 10 (dez) dias, pelo qual será cobrada o preço público adicional de 1 ufm pelo período (10 dias).

Artigo 24º. – A utilização do Centro Cultural não inclui Serviço de Som e Iluminação. Portanto a administração não se responsabiliza pela produção de serviços dessa natureza em eventos realizados no espaço em questão.

Artigo 25º. – São expressamente proibidos no Centro Cultural, sendo de responsabilidade exclusiva do contratante, sob pena de multa de 5 ufm’s no caso de não cumprimento deste regulamento.

I - Fixar cartazes, faixas, painéis e similares nos vidros do Hall de entrada e nas paredes do Teatro do Centro Cultural.

II - Fumar em qualquer dependência do prédio, inclusive nas entradas e saídas de circulação.

III - Consumir bebidas e alimentos no Auditório e Palco e nas áreas técnicas. O uso de lanches nos Camarins é permitido, com ressalvas para a limpeza.

IV - Entrada de pessoas não autorizadas nas áreas técnicas e no Palco, sem autorização prévia da administração do Centro Cultural.

V - Alterar ou modificar as dependências físicas do Teatro e/ou espaços próximos, que possam comprometer a sua segurança e preservação.

VI - Explorar qualquer tipo de comércio antes, durante e após evento, sem autorização prévia da administração.

VII - Utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: balões juninos; espuma de máquina, etc; que possam comprometer a estrutura de espaços cênicos na sua preservação e segurança.

VIII - Armazenar, utilizar ou permitir o uso de substâncias perigosas ou insalubres em qualquer área do Centro Cultural.

IX - Usar as bambolinas, cortinas e outros elementos de fixação e estrutura do Palco, para fixar cartazes, letreiros e similares; sem autorização prévia da administração do Teatro.

X - Usar qualquer tipo de poluição sonora (vídeo, áudio, vocais, instrumentos musicais, etc) no Hall de entrada, no horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, a saber, das 08 h à 20 h, de Segunda a Sexta, salvo sábados, domingos e feriados. Ainda assim, os ruídos não podem ultrapassar os 65 decibéis, permitidos para área de leitura e estudos.

XI - Fotografar, filmar ou efetuar gravações em qualquer espaço do Teatro, sem comunicar a Administração do Teatro, salvo os casos em que o evento permita; como Formaturas, Solenidades Oficiais do setor público, etc.

XII - Permitir a circulação de fotógrafos, operadores de imagem ou de som, fora das áreas autorizadas para tal procedimento.

XIII - Condicionar lixo e recicláveis fora de locais apropriados.

XIV - A exploração de marketing e propaganda sob a forma de patrocínios ou apoios de empresas privadas, em eventos especiais. Tal situação deverá ser especificada, comunicada e autorizada pela administração.

XV - Portar equipamentos de áudio e som no interior do Teatro como; celulares, Mp3, Ipod e similares, durante a realização de eventos de qualquer natureza, que possam interferir no andamento da sessão, sejam de ordem eletrônica ou por simplesmente questão comportamental, e que possam perturbar a ordem e a segurança no Auditório.

XVI - Expressamente proibido ultrapassar o limite de lotação do espaço, no caso 685 lugares.

Artigo 26º. - O envio da solicitação de uso através do Ofício, não garante a reserva do Auditório e da data pretendida. A definição será concedida pela administração do teatro, em concordância com o Calendário de Eventos daquela Secretaria Municipal e com as datas já agendadas. As solicitações serão deferidas, obedecendo-se o critério da ordem de chegada.

Artigo 27º. – O tempo mínimo para as solicitações é de 15 (quinze) dias. Ainda assim, os deferimentos dependem da disponibilidade dos espaços, datas e a natureza dos mesmos.

Artigo 28º. - Deferido o agendamento, só será efetivada a cessão dos espaços pretendidos com a assinatura do Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso, onde deverá constar todos os dados (nome, CPF/CNPJ, endereço, evento) sobre o uso do Centro Cultural e a confirmação de pagamento do preço público de uso.

Artigo 29º. – Todos os eventos sem cobrança de ingressos, envolvendo convidados e homenageados, como: Formaturas, Solenidades de Premiação, e outros similares; deverão produzir e utilizar o sistema de CONVITES, sob a responsabilidade do usuário, para serem controlados na portaria do prédio do Teatro, com o objetivo de manter a ordem e preservação, adequando o Teatro à sua funcionalidade.

Artigo 30º. – Estabelecida a condição ao uso de CONVITES, a Administração do Teatro, se reserva ao direito de exigir do usuário, o controle do sistema de distribuição e o planejamento do evento, especificando-se o controle da portaria, da circulação, dos convites e da segurança e manutenção da ordem. O objetivo é evitar a superlotação do espaço e preservar o patrimônio material público. O cessionário é o responsável por qualquer acontecimento que ocorra nas dependências do prédio no período do seu uso, inclusive, após o evento, enquanto ainda houverem pessoas e bens no local, relacionado ao evento. A alegada responsabilidade também se estende aos dias em que o usuário utilizar do espaço para ensaios.

Artigo 31º. - O usuário deve apresentar os documentos seguintes à Secretaria Municipal que administra o Teatro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento:
1. Termo de Responsabilidade assinado.

2. Laudo Sanitário.

3. Termo de autorização de uso.

4- Ecad (quando se fizer necessário).

CAPÍTULO IV – Do preço público para Utilização

Artigo 32º. - O pagamento do preço público de uso do Teatro do Centro Cultural será estabelecido por categorias de maneira a distinguir Entidades públicas, filantrópicas, jurídicas e particulares, sob a análise da forma e finalidade de uso.

Artigo 33º. -As entidades de administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento, no entanto deverão responsabilizar-se pela limpeza do espaço utilizado.

Artigo 34º. - As entidades filantrópicas que possuam convênios ou termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, deverão apresentar a comprovação específica dessa condição, para serem dispensadas do pagamento.

Artigo 35º. - Poderá ser dispensado o pagamento do preço público prevista, a entidades sem fins lucrativos, que venham desenvolver atividades de interesse para o município e/ou contribuir para o enriquecimento cultural e educacional, sem cobrança de ingressos ou lucros.

Artigo 36º. - Mesmo em eventos promovidos por entidades isentas de pagamentos específico ou eventos sem cobrança de ingressos, não será dispensado o pagamento referente ao preço público de manutenção do espaço, no caso, 3 (três) ufm’s.

Artigo 37º. - O pagamento do preço público referentes (valores e multas devidas) devem ser efetuados exclusivamente através de UFM (Unidade Fiscal Municipal) cujo valor é corrigido anualmente, em conformidade com o mesmo valor da unidade fiscal; definido por Lei no Estado do Paraná.

Artigo 38º. - O pagamento de valor público específico de uso do Teatro do Centro Cultural está disposto da seguinte forma:

- I – Eventos promovidos por Entidades com fins lucrativos independente da cobrança de ingressos:
 - 07 (sete) UFM’s
- II – Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) sem cobrança de ingressos:
 - 04 (quatro) UFM’s
- III – Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) com cobrança de ingressos:
 - 07 (sete) UFM’s
- III – Eventos promovidos por Instituições Educacionais como, Colégios e Faculdades Estaduais e Federais:
 - 04 (quatro) UFM’s.
- IV – Valor público específico para formaturas.
 - 10 (dez) UFM’s
- V- Taxa de manutenção.
 - 3 (três) UFM’s

Parágrafo Único: Em referência ao disposto no Artigo 4º. Do Capítulo II; os termos para autorização de uso do Teatro devem ser acordados e registrados entre o cedente e o usuário, nos termos legais que oficializa este Regulamento.

CAPÍTULO V – Do Tempo de utilização e Preparativos.

Artigo 39º. - As datas e horários de montagem, bem como também os ensaios para qualquer evento ou iniciativa, devem ser estabelecidos com antecedência necessária, em função do tipo e característica dos mesmos; de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

Artigo 40º. - Se por necessidade técnica e de preparação, os ensaios venham a ocupar um tempo maior ao tempo do espetáculo, os responsáveis devem apresentar um cronograma de horários e/ou dias para tal preparação, incluso no Ofício de solicitação de uso do Centro Cultural, desde que não haja outro uso para o espaço e nem eventual atividade da Administração Pública, sendo objeto de avaliação e aprovação ou reprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 41º. - Se necessário, a administração solicitará material do evento pretendido, para melhor análise da proposta de uso, como: fita de vídeo, CD, DVD, clipping ou material gráfico.

Artigo 42º. - Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários terão a sua entrada acompanhada pela administração do teatro, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização do espaço cedido, e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo de 08 (oito) horas, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade por quaisquer danos aos mesmos, cabendo inclusive multa de 3 ufm’s, caso esse limite seja excedido.

Artigo 43º. - O período de cessão do Teatro é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas entre montagem, apresentação e desmonte de estrutura para eventos simples e únicos como: Peças Teatrais, Musicais em geral, Palestras e similares. Para eventos complexos como: Seminários, Simpósios, Conferências, Exposições de Arte, Festivais de música e teatro, Encontros Culturais com Oficinas e debates, e outros similares; a administração do teatro exigirá uma planilha específica com o cronograma geral do evento, inclusive com tempo de montagem e desmontagem dos materiais necessários, estando sujeito a corte e/ou revogação da utilização.

Artigo 44º. - Os ensaios de qualquer evento solicitados por terceiros, serão cancelados pela priorização de eventos do Poder Público, destacados pela urgência e importância jurídica de realização. Os cancelamentos serão comunicados com antecedência adequada.

CAPÍTULO VI – Das Disposições finais

Artigo 45º. - Qualquer alteração de horários e datas, bem como das programações de ensaios e preparativos, montagem e desmontagem de qualquer evento; deve ser apreciada de forma prévia e em acordo com os prazos já estabelecidos.

Artigo 46º. - A alteração da data de execução de eventos estará sujeita não só à apreciação prévia, mas também aos prazos estabelecidos para pagamento do preço público e ao prazo discriminado para casos de cancelamento.

Artigo 47º. - As condições de carga e descarga, acessos, e circulação de materiais aos eventos serão definidas pela administração do Teatro.

Artigo 48º. - No caso de uso de qualquer equipamento ou material do Teatro, o pedido deve acompanhar o Ofício de requerimento de uso do local, especificando-se o seu uso e a sua necessidade de utilização.

Artigo 49º. - Tratando-se de grupos não legalmente constituídos, a administração exigirá a identificação de no mínimo 02 (duas) pessoas de ilibada responsabilidade, e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Teatro.

Artigo 50º. - Qualquer ato de repúdio ou outra forma de não concordância com as normas e regras de ocupação do Teatro, bem como relatórios sobre a forma de funcionamento e adequação da utilização do local; deve ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Todas as providências cabíveis e direito de resposta serão deliberadas por aquela entidade.

Artigo 51º. - Não será permitida a utilização do Teatro para fins que não se enquadrem no Artigo 11º; do Capítulo III, deste Regulamento. Em casos de pedidos especiais, referentes a esse impedimento, a administração irá analisar e promover o estudo consciente e aprofundado, para posterior deliberação



final.

Artigo 52º. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; disponibiliza o presente Regulamento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na internet (www.pmtb.pr.gov.br) e diretamente na administração daquela Secretaria.

Artigo 53º. – Os casos omissos e situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e às multas aplicadas será dada oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Artigo 54º. – Ficam revogados quaisquer outros Regulamentos anteriores.

Artigo 55º. – Todos os usuários do espaço público deverão observar as normas constantes na Lei Municipal 1621 no que se refere à divertimentos públicos, assim como todas as demais legislações congêneres, tanto municipais, como estaduais e federais.

Artigo 56º. – Este documento entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

PORTARIA Nº 3315

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial para supervisionar e fiscalizar o **Concurso Público nº 01/2016**, para o provimento de cargos vagos e cadastro de reserva para Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – PR abaixo, em atendimento às normas legais e, em especial, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no Artigo 37 da Constituição Federal e demais cominações de direito:

RELAÇÃO DE CARGOS COM PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

SEQ	CARGO/NÍVEL	Área de Atuação/	Área de Atuação - Abrangência	VAGAS	PNE	TOTAL
		Especialização/ Formação				DE VAGAS
1	ARTIFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PEDREIRO		4	1	5
2		PINTOR DE PAREDES		1	1	2
3	AUXILIAR OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS			13	2	15
4	AUXILIAR OFICINA MECÂNICA	BORRACHEIRO		1		1
5	COVEIRO			3	1	4
6	MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS		2	1	3
7	OPERADOR DE MÁQUINAS			3	1	4
8	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	TOPOGRAFIA		1	1	2

RELAÇÃO DE CARGOS COM PROVAS TEÓRICAS E TÍTULOS

SEQ	CARGO/NÍVEL	Área de Atuação/	Área de Atuação - Abrangência	VAGAS	PNE	TOTAL
		Especialização/ Formação				DE VAGAS
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		BELA VISTA	1		1
2			BNH	1		1
3			CAIC	1		1
4			JARDIM BANDEIRANTES	1		1
5			MARINHA	1		1
6			SOCOMIM	1		1
7			VILA ESPERANÇA	1		1
8	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS			4	1	5
9	AUXILIAR SOCIAL	FEMININO		4		4
10		MASCULINO		4		4
11	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS			1		1
12	INSTRUTOR MUSICAL			1	1	2
13	TELEFONISTA			1	1	2
14	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL FINANCEIRO		9	1	10
15	AGENTE CULTURAL			1		1
16	AGENTE DE TRÂNSITO			4	1	5
17	EDUCADOR SOCIAL	FEMININO		2		2
18		MASCULINO		3		3
19	INSPETOR DE ALUNOS			2	1	3

20	FISCAL MUNICIPAL I	MEIO AMBIENTE, OBRAS, POSTURAS E TRAN		4	1	5
21		SANITARIA		1		1
22	VIGIA			4	1	5
23	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	AMBIENTAL		1		1
24	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	CONTABILIDADE		1	1	2
25	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	DESENHO DE PROJETOS		1		1
26	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	EDIFICACOES		1		1
27	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	ENFERMAGEM		7	1	8
28	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	INFORMATICA		1	1	2
29	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	SEGURANÇA DO TRABALHO		1	1	2
30	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	SAUDE BUCAL		4	1	5
31	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ARQUITETURA URBANISTICA		1		1
32	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ARQUIVOLOGIA		1		1
33	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ARTES E CULTURA		1		1
34	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	CIENCIAS CONTABEIS		1		1
35	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	DESIGNER GRAFICO		1		1
36	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ENFERMAGEM		3	1	4
37	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ENFERMAGEM	INTERVEN CIONISTA	1		1
38	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO		1		1
39	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ENGENHARIA DE TRANSITO		1		1
40	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ENGENHARIA SANITARISTA		1		1
41	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	FARMACIA		1	1	2
42	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	NUTRICA O		1		1
43	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PEDAGOGIA		1	1	2
44	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	GEOLOGIA		1		1
45	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	JORNALISMO		1		1
46	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSICOPEDAGOGIA		1		1
47	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	FISIOTERAPIA		1		1
48	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	TERAPIA OCUPACIONAL		1		1
49	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	ODONTOLOGIA		2	1	3
50	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	PSICOLOGIA		1		1
51	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I	MEDICINA *	ATENCA O BASICA SAÚDE	15	1	16
52	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		AUDITORIA	1		1
53	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		CARDIOLOGIA	1		1
54	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		GINECOLOGIA	1		1
55	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		OBSTETRICIA	1		1
56	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		OFTALMOLOGIA	1		1
57	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		ORTOPEDIA	1		1
58	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		OTORRINOL ARINGOLOGIA	1		1
59	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		PEDIATRIA	1		1
60	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		PSIQUIATRIA	1		1
61	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		MEDICINA DO TRABALHO	1		1
62	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		MEDICINA INTERVEN CIONISTA	1		1
63	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR I		URGÊNCIA E EMERGÊNCIA *	11	1	12
64	PROCURADOR DO MUNICIPIO				1	

Art. 2º A Comissão Especial será composta: da seguinte forma:

Irineu Gobo Filho	RG: 2.035.235-3	Presidente
Luciano Alves da Costa	RG: 6.392.767-8	Membro
Claudia Haas Amaral	RG: 7.781.945-2	Membro
Marcelo de Melo Proença	RG: 27.053.803-3	Membro
Fabiano Gomes da Silva	RG: 6.885.631-0	Membro

Art. 3º Os trabalhos dos membros da Comissão Especial, serão remunerados em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1394/03.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

PORTARIA N.º 3 3 1 6, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O PREFEIRO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei n.º 1.881 de 05 abril de 2012 e no Decreto n.º 22.691 de 23 de dezembro de 2015.
Considerando, os procedimentos de avaliação e os critérios de progressão e promoção estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 22.691 de 23 de dezembro de 2015;
Considerando, o art. 28 do Decreto n.º 22.691 de 23 de setembro de 2015;
Considerando, o Decreto n.º 22.969, de 12 de abril de 2016, que declarou ponto facultativo o dia 22/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para interpor recurso da Avaliação de Desempenho do Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba até o dia 29 de abril de 2016.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2016.

Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 2 2 9 9 6, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 20 de abril de 2016, aprovados no Concurso Público Municipal n.º 01/2015, conforme trata o Edital de Convocação n.º 14/2016.

Art. 2º Os nomeados relacionados no anexo deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

**RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS
ANEXO - DECRETO N.º 2 2 9 9 6**

Edital de Convocação n.º 14/2016 - Concurso Público Municipal n.º 01/2015

N.º ORDEM	MATR	NOME_FUNC	CARGO	AREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO/ NÍVEL VENC./ CLASSE	DATA NOMEAÇÃO
1	10607	JOYCE DO ROCIO VANAT RAMOS	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I	EDUCAÇÃO FÍSICA	XIV	A	20/04/2016

Total : 01 Nomeação

DECRETO N.º 2 2 9 9 7, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso III da Lei Municipal n.º 2137 de 21/12/2015, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2016, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000- RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de saúde		
12.001	Fundo Municipal de saúde		
10.301.1001.2118	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
9430 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	630.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES SUPERAVIT FINANCEIRO			630.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			630.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso n.º 000 no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2016; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal n.º. 2024/2014 - PPA 2014/2017 e Art. 52º da Lei Municipal n.º. 2123/2015 - LDO 2016; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de abril de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SUS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Ministério da Saúde

The poster features a group of five diverse people (three men and two women) smiling and wearing white t-shirts with the slogan "NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE" and a yellow checkmark icon. The background is a bright, sunny sky with clouds.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

